

## ACÓRDÃO Nº 232/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.173/2014-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados (55.537.666/0001-75); e Walter Barelli (008.056.888-20).
  - 3.2. Recorrentes: Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados (55.537.666/0001-75).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
  - 8.1. Talita Andrade de Souza Pinto Oliveira (OAB/SP 349766) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados;
  - 8.2. Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236199), representando Luís Antônio Paulino.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados, por Antônio Fernandes dos Santos Neto, presidente da entidade à época, e por Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Empregos (Sine/SP), contra o Acórdão 4.088/2015-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhes débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
  - 9.2. com fundamento na Súmula-TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, retificar a numeração de subitens do Acórdão 4.088/2015-TCU-Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 21/7/2015, Ata 24/2015, como a seguir:
    - onde se lê** “9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, (...)”;
    - leia-se** “9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, (...)”;
    - onde se lê** 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, **leia-se** 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9, respectivamente; e
    - 9.3. comunicar o inteiro teor desta deliberação aos recorrentes, aos demais responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nesse último caso mencionando a notícia de fato autuada sob nº 1.34.001.008004/2015-87 (peça 82).
10. Ata nº 1/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0232-01/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral